



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## L E I Nº 216/85

SÚMULA: Estabelece normas relativas a isenção de tributos às microempresas.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - Às microempresas ficam assegurados os favores estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo dos demais benefícios previstos na legislação federal ou estadual.

Art. 2º - Considerar-se-á microempresa a que tiver renda bruta anual igual ou inferior a 213 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), por empregado, devidamente registrado até o máximo de tres empregados.

§ 1º - Caso não existam empregados, considerar-se-á, para efeito do limite inferior de que trata este artigo, um sócio gerente ou sócio proprietário.

§ 2º - Para os efeitos previstos neste artigo tomar-se-á por referência o valor da ORTN vigente no mês de janeiro de cada ano, devendo a renda bruta anual ser apurada no período de janeiro a 31 de dezembro.

§ 3º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro.

Art. 3º - As microempresas, definidas na forma do artigo anterior ficam isentas:

- I - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- II - da Taxa localização de estabelecimento.

Art. 4º - O enquadramento nesta lei será solicitado através da Declaração de Microempresa, conforme modelo a ser instituído pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As microempresas que deixarem de preencher os requisitos para o seu enquadramento nesta Lei ficarão sujeitas ao pagamento do imposto incidente sobre a receita bruta que exceder o limite fixado no artigo 2º, bem como sobre os fatos geradores que virem a ocorrer após o fato ou situação que tiver motivado seu desenquadramento.

Art. 6º - Consideram-se extintos os débitos das microempresas, de natureza tributária vencidas até a data de vigência desta lei inscritos ou não, como dívida ativa ajuizada ou não.

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

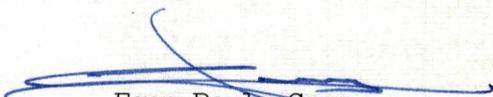
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - As empresas que deixar de preencher os requisitos fixados nesta lei para o seu enquadramento como microempresa, deverão comunicar o fato ao órgão competente, no prazo de trinta dias, contados da respectiva ocorrência.

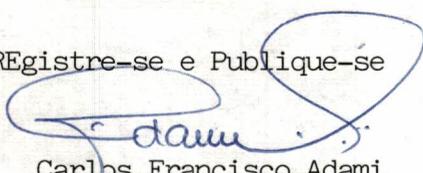
Art. 8º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta dias.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de maio de 1985.

  
Egon Paulo Grams  
Prefeito Municipal

REgistre-se e Publique-se

  
Carlos Francisco Adami  
Assessor Tributário